

Processo n.º 434-16

Publicada no "Jornal Oficial" nº 218, de 18 maio 1961

0.0218-17.0.61
Lei N. 663 Dispõe sobre isenção
de Imposto Predial.
de 15 de maio de 1.961.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o—Fica revigorada a lei n. 5, de 11/3/1948, nos termos desta.

§ 1.o—A isenção será concedida por 5 anos e se restringirá ao Impôsto Predial e seu deferimento estará sujeito às seguintes condições:

a)—o prédio será destinado exclusivamente a moradia do proprietário que tiver requerido a licença para edificá-lo, desde que não possua outro.

b)—a edificação deverá ter sido concluída inteiramente em obediência ao projeto licenciado na forma legal.

c)—O interessado deverá ter pago, no ato de requerer, as taxas devidas pelos serviços públicos inerentes ao prédio favorecido pela isenção.

§ 2.o—O direito de requerer a isenção prescreverá dentro de 30 dias na data em que o prédio fôr declarado habitável.

Artigo 2.o—Reputar-se-á automaticamente cancelada a isenção e devido o imposto, desde o exercício em que ocorrer a causa:

a)—se o beneficiário da isenção transferir a propriedade do imóvel ou se lhe der outro destino, ainda que em parte.

§ 1.o—Os proprietários de prédios próprios e alugados que até esta data tenham requerido ou que estejam gozando do benefício fiscal criado pela lei n.o 5. continuarão isentos.

§ 2.o—O disposto no item A não impede a transferência para o conjugé sobrevivente e filhos.

Artigo 3.o—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 15 de maio de 1.961.

José Armando Zollner Machado